



Prefeitura Municipal de Malacacheta

CNPJ: 18.404.871/0001-36

37

CONVÊNIOS Nº 001/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MALACACHETA - MG E O MUNICÍPIO
DE FRANCISÓPOLIS - MG** na forma
abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MALACACHETA - MG, CNPJ 18.404.871/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado À Rua Minas Gerais, 93, Bairro Augusto Teixeira Guedes, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade M 3417388 SSP/MG e CPF nº 544.701.536-72 e o MUNICÍPIO DE FRANCISÓPOLIS - MG, CNPJ 01.613.394/0001-16, representado pelo Prefeito, Sr. **NILTON DOS SANTOS COIMBRA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 32.667.861-X e CPF nº 997.234.846-68, residente Rua São Francisco, nº 65, Centro, CEP: 39.695.000, em Franciscópolis - MG, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, para atender o Programa de Atendimento em Regime de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, com inteira sujeição à Lei Municipal de Malacacheta nº 2031/2011 e ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os Municípios de Malacacheta, Setubinha e Franciscópolis, conforme cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Este convênio tem por objeto a operacionalização do programa de atendimento em regime de acolhimento institucional para as crianças e adolescentes de zero a quatorze anos completos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitam de proteção, sempre com determinação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES: Os conveniados se obrigam a priorizar o atendimento na educação e na assistência à criança ou ao adolescente acolhido, à reestruturação da família e a manutenção dos vínculos familiares, com a mais absoluta prioridade, em prestígio ao princípio da excepcionalidade e provisoriedade da medida de proteção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO: A entidade executora do programa de acolhimento institucional será a secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Malacacheta MG, a qual caberá receber os recursos advindos de subvenções ou transferências entre os conveniados, administrá-los e emitir a prestação de contas. Compromete-se ainda, a abrir uma conta corrente exclusiva para a administração dos recursos atinentes ao programa de acolhimento institucional e informar ao Município de Franciscópolis o número da conta, para os repasses devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS: As despesas mensais de manutenção da unidade de acolhimento institucional originada a partir do presente convênio, necessárias à garantia do seu pleno e regular funcionamento (aluguel de imóvel, remuneração de



Prefeitura Municipal de Malacacheta

CNPJ: 18.404.871/0001-36

servidores de apoio e quadro técnico, veículo e combustível, encargos sociais, alimentação, higienização, portaria, vigilância patrimonial, energia, água, gás, vestuário, etc.) Serão arcados pelos conveniados e serão divididos de acordo com o número de habitantes de cada um dos Municípios. Assim a divisão dos gastos atenderá à seguinte proporção: O Município de Malacacheta MG arcará com 52% do valor mensal de manutenção e o Município de Franciscópolis arcará com 17, 15% do valor mensal de manutenção. O restante do valor Será complementado por outro parceiro, ou seja, o Município de Setubinha - MG.

§ 1º : A mesma proporção mencionada no *caput* será respeitada na divisão dos gastos para implantação do serviço, aquisição de mobiliário, material pedagógico, roupas de cama, banho, etc.

§ 2º - O Município de Malacacheta - MG deverá informar ao Município de Franciscópolis - MG o valor total das despesas com a manutenção da casa de acolhimento até o ultimo dia de cada mês. O Município de Franciscópolis - MG se obriga a repassar o valor correspondente à sua cota (17,15%), até o quinto dias de cada mês, referente às despesas do mês anterior, sob pena de multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor devido.

CLÁUSULA QUINTA: DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS:

I – Entregar os recursos na data estipulada e no percentual devido para cada conveniado;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais conveniados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Convênio e nas diretrizes da casa de acolhimento institucional;

III – Ter assegurado com correspondente crédito orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município os recursos necessários ao pleno cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO DE MALACACHETA:

I – Aplicar os recursos oriundos do presente convênio na consecução dos objetivos definidos na Lei Municipal nº 2031/2011, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis aos entes públicos;

III – Informar, anualmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos conveniados com base no presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá sua vigência de 01.01.2021 a 31.12.2024, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada conveniado e nunca superior às dotações que o suportam.



Prefeitura Municipal de Malacacheta

CNPJ: 18.404.871/0001-36

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência previsto no *caput* desta cláusula, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos, por ações contempladas em Plano Plurianual ou no caso de continuidade dos serviços objetivados neste convênio, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente convênio será feita no painel localizado no saguão dos Municípios Participantes.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente convênio, a cargo do Município de Malacacheta- MG, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº _____ - Serviço de Acolhimento Institucional. As despesas decorrentes do presente convênio, a cargo do Município de Franciscópolis - MG correrão à conta da Dotação Orçamentária nº _____ - Serviços de Acolhimento Institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA: Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia de 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos mediante legislação vigente, sempre que não for possível uma composição amigável entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta /MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente convênio em 2 (duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Malacacheta, 04 de janeiro de 2021.

HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA
Prefeito de Malacacheta – MG

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito de Franciscópolis – MG

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
CPF: _____ CPF: _____